



PARECER TÉCNICO Nº 0724383/2019 (SIAM) – RECURSO CONTRA ARQUIVAMENTO

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00660/2005/004/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento do recurso
FASE DO LICENCIAMENTO:	Revalidação de Licença de Operação - REVLO	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença de Operação Corretiva - LOC	0660/2001/001/2008	Licença concedida
Licença Prévia – LP (Ampliação de atividade)	0660/2001/002/2011	Licença concedida

EMPREENDEDOR: CANTAGALO GENERAL GRAINS S.A.	CNPJ: 12.944.170/0006-18
EMPREENDIMENTO: FAZENDA DO CANTAGALO	CNPJ: 12.944.170/0006-18

MUNICÍPIO: PEDRAS DE MARIA DA CRUZ / ITACARAMBI	ZONA: RURAL
--	--------------------

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 15° 24' 57"	LONG/X 44° 07' 34"
---	--------------------------	---------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO

NOME: Área de Proteção Ambiental – APA Serra do Sabonetal

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco

UPGRH: SF9: Rio São Francisco de jus.confl.c/o Uruçuia até mont.da confl.do o Carinhonha

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004):	CLASSE
G-02-10-0	Criação de ovinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo)	G
G-01-07-4	Cultura de cana-de-açúcar	P
G-01-03-1	Culturas anuais, excluindo a olericultura	P
G-02-09-7	Criação de eqüinos e muares (extensivo)	P
D-02-02-1	Fabricação de aguardente	P

RELATÓRIO DE VISTORIA / AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Relatório de Fiscalização 09/2017	DATA: 19/05/2017
---	----------------------------

Analista Ambiental	MATRÍCULA	ASSINATURA
José Aparecido Alves Barbosa	1147708-0	

Diretora Regional de Regularização	MATRÍCULA	ASSINATURA
Sarita Pimenta de Oliveira	1475756-1	



1. Introdução

O presente Parecer Técnico refere-se à análise de recurso interposto pela CANTAGALO GENERAL GRAINS S.A contra o ato de arquivamento do Processo Administrativo de Revalidação de Licença de Operação – REVLO nº 00660/2001/004/2015 para o empreendimento FAZENDA DO CANTAGALO localizada no município de Pedras de Maria da Cruz e Itacarambi/MG.

Em decorrência do não atendimento às informações complementares foi elaborada a Papeleta de Despacho nº 015/2019, em que a equipe técnica da SUPRAM NM sugeriu o arquivamento do processo em tela, sendo o ato publicado em 11/05/2019.

2. Discussão

O empreendimento Cantagalo General Grains S.A. / Fazenda do Cantagalo atua no ramo da pecuária, exercendo a cria e recria de bezerros e a agroindústria de produção de aguardente de cana-de-açúcar, com suas atividades nos municípios de Pedras de Maria da Cruz e Itacarambi - MG. Possui ainda, em menor escala, as atividades de bovinocultura de leite, criação de eqüinos e muares, suinocultura, cultura da cana de açúcar e culturas anuais.

A propriedade possui uma área total de 22.078,11 hectares, com uma área útil de 8.283,41 hectares (pastagens, cana de açúcar, culturas anuais e benfeitorias), o que corresponde a 37,52% de sua área total.

O processo administrativo nº 00660/2001/004/2015 do empreendimento “CANTAGALO GENERAL GRAINS S.A.” foi formalizado no dia 19/03/2015, para a fase de Revalidação de Licença de Operação – REVLO, uma vez que empreendimento já havia obtido a Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC Nº 156/2009 NM, concedida no dia 21/07/2009, através do processo administrativo nº 0660/2001/001/2008.

Ressalta-se que além dos processos citados, em 18/02/2011 foi formalizado pelo empreendimento, o processo para obtenção de Licença Prévia Nº 00660/2001/002/2011, devidamente instruído com Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, com o objetivo de implantar um de novo segmento no processo produtivo



com cultura irrigada de grãos em áreas já utilizadas para atividades agropecuárias, entretanto, não foi formalizado em tempo hábil o processo para instalação das atividades.

Como o empreendimento já havia sido instruído com EIA/RIMA, mesmo para a fase de Licença Prévia de outra atividade, não foram solicitados os referidos estudos (EIA/RIMA) para o processo de revalidação, sendo os estudos complementares e necessários a esta fase solicitados através das informações complementares.

O empreendimento foi fiscalizado nos dias 15 a 19 de maio de 2017 (Relatório de Fiscalização 09/2017 de 19/05/2017), e posteriormente foi enviado à empresa o OF. SUPRAMNM/DT/Nº 1.877/2017 de 11/08/2017, com solicitação de informações complementares. O ofício com 23 itens listados foi entregue ao representante do empreendimento no dia 11/09/2017.

2.1. Quanto ao atendimento das informações complementares

Após concessão de prorrogação de prazo e sobrestamento, as informações complementares e alguns adendos foram protocolados junto a SUPRAM NM nos dias: 09/01/2018 (protocolo R005152/2018) – itens 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23; 05/03/2018 (protocolo R0046184/2018) – adendo aos itens 16 e 22; 28/08/2018 (protocolo R0152684/2018) – itens 02 e 03; 28/08/2018 (protocolo R0152682/2018) – adendo ao item 09; 04/09/2018 (protocolo R0156071/2018) – adendo aos itens 02 e 03; 08/10/2018 (protocolo R0171233/2018) – adendo ao item 12; 05/11/2018 (protocolo R0183796/2018) – adendo ao item 11; e 06/02/2019 (protocolo R0017193/2019) – adendo ao item 11.

Foram considerados como “atendido parcialmente” os itens 04, 06 e 09, e como “não atendidos” os itens 05, 20, 21 e 23.

2.2. Análise do recurso

Em 12/06/2019 foi protocolado na SUPRAM NM pela CANTAGALO GENERAL GRAINS S.A sob o nº de Protocolo R0082807/2019, recurso em face da decisão de arquivamento do processo REVLO nº 00660/2001/004/2015.



2.2.1 - Análise do item 04 da informação complementar do OF. SUPRAMNM/DT/Nº 1.877/2017

04 - Apresentar um programa específico de gestão e monitoramento das lagoas marginais e da vegetação das áreas protegidas (APP's, reserva legal e área com vegetação nativa remanescente protegida pela Lei da Mata Atlântica), com destaque para as lagoas marginais existentes na propriedade. Além do monitoramento da flora, o programa deve contemplar o monitoramento da qualidade da água das lagoas, inclusive, contemplando o monitoramento de parâmetros referentes a contaminação por defensivos (agrotóxicos e fertilizantes).

Este item foi considerado “atendido parcialmente” por não ter sido abordado os parâmetros referentes à contaminação por agrotóxicos conforme solicitado.

De acordo com o recurso, foi apresentada a “Contaminação por tóxicos” em obediência à Deliberação Normativa COPAM nº. 01/2008 com 13 substâncias tóxicas: arsênio, bário, cádmio, chumbo, cianeto, cobre, cromo, fenóis, mercúrio, nitrito, nitrato, nitrogênio amoniacal e zinco, que são encontrados em agrotóxicos/fertilizantes.

No entanto, mesmo que algumas substâncias possam ser encontradas nos agrotóxicos, tais parâmetros não são aplicáveis no monitoramento desses agrotóxicos. Para o monitoramento deveriam ser utilizados parâmetros orgânicos (princípio ativo dos agrotóxicos), conforme a própria Deliberação Normativa COPA nº. 01/2008.

2.2.2 - Análise do item 05 da informação complementar do OF. SUPRAMNM/DT/Nº 1.877/2017

05 - Apresentar Programas Educação Ambiental, nos termos da DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 214, de 26 de abril de 2017.

Este item foi considerado como “não atendido” por não ter sido apresentado o projeto executivo do Programa de Educação Ambiental, sendo apresentado apenas o escopo do programa.



Não procede à informação no recurso de que o programa apresentado é satisfatório, pois, a apresentação do escopo do programa deve ser apresentado na fase de Licença Prévia e, na fase em que o processo se encontra (Revalidação de Licença de Operação - REVLO), deve ser apresentado o projeto executivo do PEA antes da concessão da Licença, conforme Deliberação Normativa Copam nº 214/2017 e Instrução de Serviço SISEMA 04/2018.

2.2.3 - Análise do item 06 da informação complementar do OF. SUPRAMNM/DT/Nº 1.877/2017

06 - Apresentar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Este item foi considerado “atendido parcialmente” por não caracterizar de forma satisfatória o armazenamento para posterior destinação final dos resíduos gerados no empreendimento, principalmente para os resíduos “classe I” que possuem um maior poder de contaminação caso sejam armazenados de forma incorreta.

No programa apresentado informa que os resíduos são armazenados em “local próprio” para posteriormente terem destinação para reciclagem e/ou destinação correta. Entretanto, não aborda com maiores detalhes que locais são esses e se estão de acordo com as normas ambientais.

2.2.4 - Análise do item 09 da informação complementar do OF. SUPRAMNM/DT/Nº 1.877/2017

09 - Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF com cronograma de execução, seguindo aos critérios da DN COPAM 76/2004 – “Normas para Elaboração do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF”, objetivando a recuperação de todas as APP’s da Fazenda ocupadas por pastagens e onde a regeneração não esteja sendo satisfatória. O PTRF também deverá abordar as lagoas marginais do Córrego São Felipe, localizadas próximas ao “retiro Vale Verde”.

Este item foi considerado “atendido parcialmente” uma vez que a delimitação de algumas APP’s não foi caracterizada de forma correta, não sendo considerada a faixa mínima nas áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa de proteção, nos termos da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, bem como não foi considerada a calha de alguns cursos



d'água para delimitação das APP's a partir da borda da calha. Também foi verificado que algumas espécies indicadas para a reconstituição da flora não são pertencentes à tipologia vegetal da região onde se localiza o empreendimento.

O requerente informa que não recebeu maiores detalhes sobre as informações complementares se comprometendo a refazer o PTRF. Entretanto, a delimitação das Áreas de Preservação Permanente – APP e sua definição já estão devidamente especificadas na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013. Ressaltas-se ainda que não é mais possível a abertura de prazo para reapresentação de informações complementares já solicitadas, conforme Art. 26 da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

2.2.5 - Análise do item 20 da informação complementar do OF. SUPRAMNM/DT/Nº 1.877/2017

20 – Apresentar nova planta topográfica da propriedade abrangida pelo processo de regularização ambiental, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração, indicando o correto uso e ocupação do solo, uma vez que a planta apresentada não contém o correto detalhamento da propriedade, sendo constatado: vegetação nativa considerada como pastagem, áreas de preservação permanente não plotadas, benfeitorias inexistentes, etc. A planta deverá ser apresentada ainda em formato digital (GTM, .KML ou .KMZ e em PDF georreferenciado).

Este item foi considerado como “não atendido” por ter sido apresentada apenas uma imagem de satélite, com delimitação do imóvel, uso consolidado, vegetação nativa, reserva legal, e APP's, sem as devidas correções.

Durante a fiscalização foi verificado que a planta topográfica encontrava-se desatualizada sem o correto detalhamento da propriedade. Desta forma, foi solicitada nova planta topográfica.

Ao invés de ser apresentada a planta topográfica atualizada, foi apresentada a imagem de satélite, e, embora a recorrente afirme que todas as exigências solicitadas na planta foram apresentadas na imagem de satélite, o mesmo não ocorreu, pois ainda permanecem desatualizadas e não contém o correto detalhamento, principalmente em relação à delimitação de áreas de preservação permanente e remanescentes nativos.



2.2.6 - Análise do item 21 da informação complementar do OF. SUPRAMNM/DT/Nº 1.877/2017

21 – Apresentar planta atualizada do empreendimento Fazenda do Cantagalo, utilizada para plotar as áreas da propriedade no Cadastro Ambiental Rural-CAR, incluindo: limites de cada propriedade, reserva legal, áreas de preservação permanente, áreas de remanescentes de vegetação nativa e demais informações pertinentes. A informação deve ser apresentada em planta impressa com escala compatível que permita visualizar todas as áreas plotadas e em formato digital (utilizar um dos formatos preferenciais: .GTM, .KML ou .KMZ e em PDF georreferenciado).

Este item foi considerado como “não atendido” por não ter sido apresentada nenhuma planta atualizada que corresponda ao recibo de inscrição do imóvel rural no CAR.

Como a planta topográfica da propriedade abrangida pelo processo de regularização ambiental estava desatualizada, foi solicitada a correção através do item anterior. Da mesma forma, também foi solicitada que esta correção fosse realizada no Cadastro Ambiental Rural – CAR, o que também não ocorreu.

2.2.7 - Item 23 da informação complementar do OF. SUPRAMNM/DT/Nº 1.877/2017

Além dos itens 04, 05, 06, 09, 20 e 21, que foram considerados como “atendido parcialmente” ou “não atendido”, também não foi atendido o item 23:

23– Foi verificado o cercamento (cerca elétrica) de alguns locais das APPs do Córrego São Felipe e do Córrego Canabrava, para atendimento a condicionante nº 03 do processo 00660/2001/001/2008 (LOC). Conforme informado, a parte que não foi cercada se trata de áreas de vegetação nativa e/ou piquetes que já se encontravam cercados e passaram a ser isolados de forma a proteger as APP's. Assim, deverá ser apresentada planta topográfica georreferenciada, com a localização das APP's e do perímetro de proteção existente (cerca e piquetes isolados) com todos os vértices. A planta deverá ser apresentada ainda em formato digital (.GTM .KML ou .KMZ e em PDF georreferenciado).



Para este item não houve questionamento por parte da recorrente.

3. Conclusão

Considerando que a solicitação de informações complementares foi recebida pelo representante do empreendimento no dia 11/09/2017, com prazo de 60 dias para atendimento, conforme art. 11, § 1º do Decreto nº. 44.844/08, alterado pelo Decreto nº 47.137, de 24 de janeiro de 2017;

Considerando que, após concessão de prorrogação de prazo e sobrestamento, a entrega das informações complementares foi finalizada no dia 06/02/2019;

Considerando que algumas informações complementares foram consideradas insatisfatórias, onde os itens 05, 20, 21 e 23 não foram atendidos e os itens 04, 06 e 09 atendidos parcialmente;

Considerando que a prorrogação do prazo para atendimento às informações complementares é admitida por uma única vez, conforme Art. 23 do Decreto Estadual 47.383/2018 e § 2º Art. 26 da Deliberação Normativa COPAM 217/2017.

E, considerando não serem pertinentes as fundamentações apresentadas pela recorrente contra o arquivamento do processo;

A equipe técnica da SUPRAM NM sugere à URC NM/COPAM o indeferimento do recurso contra arquivamento do Processo Administrativo de Revalidação de Licença de Operação nº 00660/2001/004/2015, interposto pela empresa CANTAGALO GENERAL GRAINS S.A. para o empreendimento FAZENDA DO CANTAGALO, localizada nos municípios de Pedras de Maria da Cruz e Itacarambi – MG.

4. Parecer Conclusivo

Favorável: (x) Não () Sim